

ATA
da 369ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 13 de março de 2013.

Às nove horas do dia treze de março de dois mil e treze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 369ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Bruno Sobral de Carvalho. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luís da Rosa Gomes, pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. Leandro Fonseca da Silva, pelo Diretor Adjunto da DIFIS Sr. Dalton Callado, pelo Diretor Adjunto da DIDES Sr. Wladimir Ventura de Souza e pela Diretora Adjunta da DIPRO Sra. Carla de Figueiredo Soares. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a minuta de Ata da 368ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 5 de março de 2013; **2)** Aprovado à unanimidade o Relatório da Consulta Pública nº 52 e a proposta de Agenda Regulatória para 2013/2014; **3)** Apreciado o Relatório de síntese do estudo da viabilidade e metodologia de ressarcimento ao SUS de APAC – Autorização de Procedimentos Ambulatoriais, com encaminhamento à PROGE para análise e posteriormente ao Ministério da Saúde; **4)** Aprovado à unanimidade o 3º Relatório referente aos trabalho da NIP Centralizada, com a deliberação da Diretoria Colegiada de designação de 6 (seis) servidores dos Núcleos da ANS para análise remota das NIPs, a serem indicados pela DIFIS para comporem o Plano de Trabalho objeto da Portaria 5446/2013; **5)** Aprovada à unanimidade a proposta de alteração da Resolução Operacional – RO nº 1381, de 6 de março de 2013, que dispõe sobre a concessão de portabilidade extraordinária aos beneficiários da Operadora VIP SAÚDE LTDA., ANS 404047, nos termos do Despacho nº 224/2013/DIPRO/ANS, para contemplar a apresentação de no mínimo 1 (um)

comprovante de pagamento nos últimos 4 (quatro) meses para fins de comprovação de adimplência pelos beneficiários; **6)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BLUE LIFE - ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A (incorporada pela Amil Assistência Médica Internacional LTDA), ANS 304662, pelo conhecimento e não provimento, mantendo penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização em se de juízo de reconsideração, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme inciso VII do art. 4º c/c inciso IV do art. 15, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da RDC nº 24/2000. Processo nº 33903.001487/2005-46; **7)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED ILHÉUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICA, ANS 347230, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 57 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25772.000270/2005-23; **8)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDPLAN ASSISTÊNCIA E SAÚDE, ANS 410535, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme art. 35 c/c inciso I do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo 33902.050617/2005-84; **9)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 78, e considerando a incidência do fator multiplicador disposto no inciso V do art. 10, todos da RN n.º 124/2006, resultando em multa final no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Processo nº 33902.152106/2008-49; **10)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso

interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344885, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98 c/c art. 77, c/c art. 10, inciso III, da RN 124/2006. Processo nº 33902.107687/2005-11; **11)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art, 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.120856/2008-51; **12)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAAB - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DA BAHIA, ANS 383317, pelo conhecimento e não provimento, mantendo penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização em se de juízo de reconsideração, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por trimestre, perfazendo a multa final o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo não envio de dados do SIP referente ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2004, conforme disposto no art. 35 c/c § 1º e inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006, eis que mais benéfica à operadora. Processo nº 33902.157287/2005-57; **13)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela BLUE LIFE - ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A (incorporada pela Amil Assistência Médica Internacional LTDA), ANS 304662, pelo conhecimento e não provimento, mantendo penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme o disposto no art. 82 c/c inciso IV do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.006985/2006-91; **14)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AFRAFEP - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DE RENDA E AGENTES FISCAIS DO ESTADO DA PARAÍBA, ANS 330281, pelo conhecimento e não provimento, mantendo penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$

10.000,00 (dez mil reais), por trimestre, perfazendo a multa final o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelo não envio de DIOPS referente ao 2º e 3º trimestres/2004, conforme disposto no art. 35 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN 124/2006, eis que mais benéfica à operadora. Processo nº 33902.051926/2005-71; **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 358037, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, quanto ao seu mérito, mais opinando pela aplicação da sanção no valor de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 88, n/f do art. 10, inciso II e art. 9º, inciso II da RN 124/2006. Processo nº 25789.017017/2006-19; **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 394009, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização em sede de juízo de retratação, no valor final de (setenta mil e quatrocentos reais), de acordo com o art. 77 c/c art. 10, inciso IV, com a incidência da agravante por reincidência prevista no art. 7º, inciso III (Processo nº 25789.010978/2005-11, Auto de Infração nº 21106, com trânsito em julgado em 17.08/.2007), todos da RN 124/2006, por violação ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98. Processo 25789.018779/2008-96; **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), tendo em vista ter se configurado infrações ao art. 25, da Lei 9.656/98, com as sanções previstas no art, 57, n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.001521/2007-70; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor final

de R\$ 722.480,00 (setecentos e vinte e dois mil e quatrocentos e oitenta reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 88, n/f do art. 10, inciso V e art. 9º, inciso IV da RN 124/2006. Processo nº 25789.013995/2006-83; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização em juízo de retratação no valor final de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), de acordo com o art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, alínea " a", da Lei 9.656/98. Processo nº 25772.001352/2005-95; **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), tendo em vista ter se configurado infrações ao art. 25, da Lei 9.656/98, com as sanções previstas no art, 57, n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006.. Processo nº 33902.048224/2007-72; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme disposto no art. 3º, inciso III, art. 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000 (norma penal vigente à época da conduta e mais benéfica), por infração ao art.25, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.000598/2005-80; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), tendo em vista ter se configurado infrações ao art. 25, da Lei 9.656/98, com as sanções previstas no art, 57, n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 75773.001482/2007-80; **23)** Aprovado à unanimidade dos

votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSEME - ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA., ANS 378577, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização em juízo de retratação, no valor final de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE 01/2001. Processo nº 33902.083835/2001-71; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), tendo em vista ter se configurado infrações ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 8º, da RN 36/2003, com a sanção prevista no art. 6º, inciso V, da RDC 24/2000. Processo nº 33902.140790/2005-73; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SENHOR DO BONFIM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 407330, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 2º da RN 8/2002, com a penalidade prevista no art. 58, da RN 124/2006, em decorrência do princípio da Retroatividade da Norma mais Benéfica. Processo nº 25772.000794/2005-14; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE PAULISTA FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS, ANS 345598, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 4º, inciso XXIV da Lei 9.961/2000 c/c art. 3º da RN 112/2005, com a sanção prevista no art. 7º, inciso XI, parágrafo único, da RDC 24/2000. Processo nº 25789.008512/2008-91; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora

SANTA RITA SISTEMA DE SAÚDE S/C, ANS 413194, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização em juízo de retratação, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, caput, da RDC 25/2000, com as sanções previstas no art. 34, na forma do art. 10 inciso II, da RN 124/2006. Processo nº 25789.002414/2006-88; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SMILLE CENTER LTDA, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), tendo em vista ter se configurado infrações ao art. 8º, da Lei 9.656/98 c/c art. 2º da RN 85/2004, com as sanções previstas no art. 18, da RN 124/2006. Processo nº 25780.001311/2007-61; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização em juízo de retratação no valor final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o art. 7º, inciso IV e parágrafo único, da RDC 24/2000, por violação ao art. 12, inciso I, alínea -b- da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.023960/2008-14; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333051, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme disposto no art. 71, c/c art. 10, inciso III, da RN 124/2006, por infração ao art. 25, inciso II, da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, inciso I, alínea "a", da CONSU nº 8/98. Processo nº 25789.016633/2006-44; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), tendo em vista ter se configurado infrações ao art. 25, da Lei 9.656/98, com as sanções previstas no art,

57, n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.128162/2007-81; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 31, caput, da Lei 9.656/98, aplicando o disposto no art. 84, n/f do art. 10, inciso V, da RN 124/2006. Processo nº 25789.000279/2004-74; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICA, ANS 345598, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 72.469,89 (setenta e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme art. 58 c/c inciso II do art. 9º c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo 25789.007859/2007-35; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICA, ANS 345598, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 72.469,89 (setenta e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme art. 58 c/c inciso II do art. 9º c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo 25789.007858/2007-91; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICA, ANS 345598, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 72.469,89 (setenta e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme art. 58 c/c inciso II do art. 9º c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo 25789.007853/2007-68; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão

recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIDA ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA, ANS 413895, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, quanto ao seu mérito, mais alterando o valor da multa para R\$ 7.049,00 (sete mil e quarenta e nove reais), tendo em vista terem se configurado infrações ao art. 25, c/c art. 35-G, da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 58, da RN 126/2006. Processo nº 25785.003887/2006-32; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos processos administrativos de DLP no julgamento dos recursos interpostos pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processos nºs 33902.101882/2010-03; 33902.098874/2010-64; 33902.094556/2010-24 e 33902.097950/2010-14; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS nos processos administrativos de DLP no julgamento dos recursos interpostos pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processos nºs 33902.101336/2010-64 e 33902.131086/2010-97; **39)** Indeferidos à unanimidade os recursos administrativos interpostos pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com a deliberação da Colegiada de arquivamento dos processos administrativos a seguir: Processos nº.s 33902.122629/2012-47 e 33902.143030/2012-47; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED RS ALEGRETE- SOCIEDADE COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 349730, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.221414/2008-21; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIODONTO FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, ANS 335258, pelo conhecimento e não provimento, Processonº 33902.112707/2009-08; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde

Suplementar - TPS interposto pela Operadora MASTER PLUS ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 370339, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.221586/2008-03; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, ANS 337188, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.111351/2008-04; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED PARAÍBA- FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TR, ANS 34523, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.201301/2005-67; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344729, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.111260/2008-61; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA, ANS 413488, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.222880/2008-24 e 33902.112124/2008-98; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA, ANS 413488, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.219367/2008-56 e 33902.208799/2008-31; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED CARATINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 347736, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.222269/2008-04 e 33902.112742/2009-19; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED PEDRO LEOPOLDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 303585, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.219071/2008-98 e 33902.222779/2008-73; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto

condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 353060, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.218904/2008-41 e 33902.208374/2008-22; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED VALE DOS SINOS SOC.COOP DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 356417, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.208933/2008-02; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SÃO ROQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 318388, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.208819/2008-74; 33902.202932/2005-01 e 33902.194776/2005-90; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SÃO ROQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 318388, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.219389/2008-16; 33902.222904/2008-45; 33902.112145/2008-11 e 33902.113352/2009-66. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 54)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.298679/2005-75; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSELY PESSOA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.298707/2005-54; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008556/2007-14; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PIRASSUNUNGA -

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008928/2007-11; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DOURADOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497175/2011-84; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108341/2006-11; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186046/2004-34; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.007834/2007-16; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.293981/2005-37; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101021/2010-17; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERCLIN - SERVIÇOS CLÍNICOS DE SÃO LEOPOLDO LTDA pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008602/2007-85; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436996/2011-44; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108439/2006-79; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento

ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496564/2011-92; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ANDRADAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054431/2005-02. **B) Deliberações Extrapauta: 1)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 103/2013/GGEOP/DIPRO/ANS, de 11/03/2013, para encaminhamento de resposta ao Ofício 716/2013/GABPR/MBL/PR-RJ do Ministério Público Federal do Rio de Janeiro; **2)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 223/2013/DIOPE/ANS pela concessão de nova portabilidade especial aos beneficiários da Operadora VIVERMAIS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 417254, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.630192/2012-11. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2013.

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente